## Concessionária de Cemitérios e Serviços Funerários SPE S.A.

Concessionária de Cemitérios e Serviços Funerário

CNPJME 44.615.216/0001-37 - NIRE 35300582705

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada en 0 dia 01 de dezembro de 2022, às 12:00 horas, na sede social da Concessionária de Cemiterios e Serviços Funerários SPE S. F. ("Companhia") localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 1º Andar, Jardim Paulistano, CEP: 01.452-910.

2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, \$47°, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme assinaturas constantes do livro de registro de presença de acionistas da Companhia a. O Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Mauricio Andrade Rodriques da Costa, com estroços estritios, de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, Paulo, Estado de São Paulo. (d) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais: Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais (e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("<u>Valor Nominal Unitário</u>").

(f) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("<u>Valor Total da Emissão</u>").

(g) Séries: A Emissão será realizada em série única. (h) Agente de Liquidação e Escriturador: Para fins da Emissão, o agente de liquidação e escriturador das Notas Comerciais Escriturais será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Notas Comerciais Escriturais será a Vórx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Giliberto Sabino, n° 215, Conjunto 41, Sala 02, CEP 05425-020, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais, desde que a substituição ocorra nos termos do Termo de Emissão.) (1) Agente Fiduciário: Para fins da Emissão, será contratada como agente fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais Escriturais, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sediada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, Conjunto 41, Sala 02, CEP 05425-020, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n° 22.610.500/001-88 ("Agente Fiduciário"). (1) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá ao término do prazo de 640 (seiscentos e quarenta) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 07 de setembro de 2024, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais o de Resgate Antecipado palicáveis ("Data de Vencimento"). (k) Destinação dos Recursos i Guidos capitados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais serão aplicáveis ("Data de Vencimento"). (k) Destinacão dos Recursos i Guidos capitados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais serão totalidade das Notas Comerciais Escriturais ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis ("Data de Vencimento"). (k) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados exclusivamente para (f) o pagamento das operações de crédito, em moeda estrangeira, concedidas pelo (a) Itaú Unibanco AS Nassau Branch, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores, com sede na cidade de Nassau, Bahamas, 31B, Annex Building, 2nd floor, East Bay Street, P.O. Box N-3930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4845-43, ("Itaú Nassau") e o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú"), na qualidade de agente administrativo, no âmbito do "Contrato de Empréstimo Internacional nº 26/1310658", da "Carta de Fiança AGE1310658" e da "Carta de Fiança AGE1310658" celebrados em 08 de setembro de 2022, e do "Contrato de Prestação de Garantia Internacional nº 28438.77016", celebrado em 09 de setembro de 2022 ("Contratos de Financiamento Itaú"), nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei nº 4.131"), por meio do qual o Itaú Nassau concedeu à Companhia, um empréstimo no valor total de US\$ 17.298.045,32 (dezessete milhões duzentos e noventa e oito mile quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e trinta e dois centavos), equivalentes, apenas para referência, a R\$ 90.000.000, (noventa milhões de reais) de acordo com o spot de partida de USDBRL 5,2029 em 08 de setembro de 2022, com vencimento em 08 de dezembro de 2022, que teve como destinação dos recursos o pagamento de parte da outorga fixa, prevista no âmbito do processo licitatório relativo ao Edital de Concorrência N° EC/001/2 com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim nº 803, 2º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.195.667/0001-06 ("Banco ABC") no âmbito do "Contrato de Swap nº 10735222", celebrado em 08 de setembro de 2022, do "Contrato de Empréstimo nº LA-35.0173/22", do "Contrato de Empréstimo nº LA-35.0173/22", celebrados em 09 de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 4.131 (os "Contratos de Financiamento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito nº 10725222", celebrados em 09 de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 4.131 (os "Contratos de Financiamento Banco ABC" e, quando em conjunto com o Contrato de Financiamento Itaú, os "Contratos de Empréstimo"), por meio do qual o Banco ABC Cayman concedeu à Companhia um empréstimo no valor total de US\$ 11.406.844,11 (onze milhões, quatrocentos e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro Dólares dos Estados Unidos e onze centavos), equivalentes, apenas para referência, a R\$ 60.000.000,2 (sessenta milhões de reais e dois centavos), com vencimento em 08 de dezembro de 2022, que teve como destinação dos recursos o pagamento de parte da outorga fixa, prevista no âmbito do processo licitatório relativo à Edital de Concessão ("Empréstimo ABC" e, em conjunto com o Empréstimo Itaú, os "Empréstimos"). (1) Garantias: As Notas Comerciais contarão com as seguintes garantias: (i) Garantias Elejussória: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e qualsquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, a remuneração do Agente Fiduciário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaquarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escri incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantita Real, nos termos do arrigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente), a Engeform Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.246.920/0001-10, a Construtora Aterpa S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.1162.983/0001-65, o André Pentagna Guimarães Salazar, inscrito no CPF sob o nº 035.175.426-10, e a Empresa Paulistana de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 ("Alena", "Engeform", "Alendre" e "Empresa Paulistana" respectivamente e, quando em conjunto, "Fiadores"), no ato da assinatura do Termo de Emissão, se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadores e principais pagadores, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta Restrita, sendo a responsabilidade da (i) da Empresa Paulistana limitada a 100% (cem por cento) do saldo do Valor Garantido; (ii) da Atena limitada a 40% (trinta por cento) do saldo do Valor Garantido; (iii) da Atena limitada a 40% (quarenta por cento) do saldo do Valor Garantido; (iii) da Atena limitada a 40% (quarenta por cento) do saldo do Valor Garantido; (iii) da Atena limitada a 40% (quarenta por cento) do saldo do Valor Garantido; (iii) da Atena limitada a 40% (quarenta por cento) do saldo do Valor Garantido; (iii) da Atena limitada a 40% (quarenta por cento) do saldo do Valor Garantido; (iii) da Atena limitada a 40% (quarenta por cento) do saldo do Valor Garantido; (iii) da Atena limitada a 40% (quarenta por cento) do representados pelo Agente Fiduciário, (1) da totalidade das ações (presentes e futuras) da Companhia detidas pela Garantidoras, correspondente, na data de assinatura do Termo de Emissão, a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme descrito e caracterizado em detalhe no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como todas as ações representativas do capital social da Companhia que as Garantidoras, por qualquer motivo, vierem a deter, seja pór meio de desdobramento, divisão, grupamento, bonificação, subscrição, consolidação, capitalização de lucros ou reservas, substituição, conversão, permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações sejam convertidas, inclusive em decorrência de incorporação, incorporação, de ações, reorganização societária, grupamentos ou bonificações, compra, venda, exercício ou conversão de valores mobiliários ou qualquer outra forma de aquisição, recebidas, conferidas, atribuídas, integralizadas, declaradas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pelas Garantidoras, até o integral pagamento das Valor Garantido; (2) todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, bem como quaisquer bens em que as ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) ("Ações Álienadas Eiduciariamente"); ("Ações Álienadas Garantidoras, ou seus eventuais sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, distribuição de bonificações e demais direitos que porventura, a partir da data de assinatura do Termo de Emissão, venham a substituir as ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente"); ("Alienação Fiduciária envolvendo a Companhia ("Ações"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária serão seja por meio de desdobramento, divisão, grupamento, bonificação, subscrição, consolidação, capitalização de lucros ou reservas, substituição, conversão, permuta incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, se "Ações" ou "Bens Alienados Fiduciariamente"); ("Alienação Fiduciária de Ações"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária serão previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre as Garantidoras e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária"); (b) cessão fiduciária de (1) os direitos creditórios de titularidade da Companhia, gerados a partir do 1º (primeiro) dia de cada mês, presentes e futuros, detidos e a serem detidos contra instituições credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pagos ("Cartões de Crédito"), e instrumento de pagamento de depósito à vista ("Cartões de Débito", e em conjunto com os Cartões de Crédito, simplesmente "Cartões") ("Credenciadoras"), registradas no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos - SERAP da Câmara Interbancária de Pagamentos ("CIP") ou na CERC - Central de Recebíveis S.A. ("CERC" e, em conjunto com a CIP, "Atuais Registradoras") ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras (trade repositories), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (quando referidas em conjunto com as Atuais Registradoras, as "Registradoras"), conforme aplicável, e na forma da Convenção entre as Entidades Registradoras, datada de 25 de agosto de 2020, conforme alterada, nos termos da Resolução CMN 4.734/19, conforme alterada, e da Resolução BCB 264/22 ("Convenção entre Registradoras"), decorrentes de transações de pagamento com uso dos Cartões, organizadas em formato de unidade de recebível composta por recebíveis de arranjo de pagamento, (c) identificação da instituição credenciadora; e) (d) data de liquidação (vencimento) ("Unidade de Recebível"), conforme descritos no Anexo I ao Contrato de Cessão (c) identificação da instituição credenciadora; e (d) data de liquidação (vencimento) ("Unidade de Recebíve|"), conforme descritos no Anexo I ao Contrato de Cessão

Realizada em 01 de Dezembro de 2022
Fiduciária, provenientes dos serviços prestados e que venham a ser prestados pela Companhia em relação à exploração comercial dos seguintes cemitérios: (i) Consolação; (ii) Quarta Parada; (iii) Santana; (iv) Tremembé; (v) Vila Formosa I; (vi) Vila Formosa II; e (vii) Vila Mariana todos localizados no município de São Paulo, estado de São Paulo, ea prestação de serviços funerários no âmbito do município de São Paulo, estado de São Paulo, bem como da exploração comercial do município de São Paulo, estado de São Paulo, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento os Cartões, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que tífulo for, inclusive a tífulo de multa, juros e demais encargos, e os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente"); (ii) a totalidade dos recebíveis oriundos de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia provenientes dos serviços prestados e que venham a ser prestados pela Companhia em relação à exploração comercial dos seguintes cemitérios: (i) Consolação; (ii) Quarta Parada; (iii) Santana; (iv) Tremembé; (v) Vila Formosa I; (vi) Vila Formosa II; (vi) Vila Formosa II; (vi) Vila Formosa II; (vi) Le Form do município de São Paulo, estado de São Paulo, bem como da exploração comercial do município de São Paulo, estado de São Paulo representados por boletos do município de São Paulo, estado de São Paulo, bem como da exploração comercial do município de São Paulo, estado de São Paulo representados por boletos bancários emitidos pela Companhia contra determinados clientes, cuja carteira de cobrança seja realizada pelo Itaú Unibanco S.A. e cuja liquidação obrigatoriamente deve ser realizada e mantida na Conta Vinculada (conforme abaixo definido), incluindo todos e quaisquer direitos, preferências, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias ou indenizatórias devidas pelos devedores de tais direitos creditórios ("<u>Direitos Creditórios de Cobrança Cedidos Fiduciariamente</u>", e, em conjunto com os Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente, "<u>Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente</u>"; (iii) os direitos decorrentes da titularidade da(s) conta(s) corrente(s), de titularidade da Companhia, conforme identificada(s) no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária, e outra(s) conta(s) corrente(s) que vier(em) a substituí-la e/ou a serem incluídas mediante celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, em a necessidade de nova deliberação societária e/ou assembleia geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Anexo V ao Contrato de Cessão Fiduciária ("<u>Conta Vinculada</u>"), onde será depositada a totalidade (a) dos créditos de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Companhia em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou pelos recursos, mantidos em depósito, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) a totalidade dos direitos, atuais ou futuros, decorrentes da Conta Vinculada, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (as alíneas mantidos em depósito, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em triasito ou em processo de compensação bancária; e (b) a totalidade dos direitos, atuais ou futuros, decorrentes da Conta Vinculada, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (as alíneas (a) e (b), em conjunto, "<u>Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente</u>"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária ente, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("<u>Contrato de Cessão Fiduciária</u> de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário de Cessão Fiduciária, e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os "<u>Contratos de Garantia Real</u>"). Nos termos do artigo 125 e seguintes do Código Civil, as Garantias Reais serão celebradas sob condição suspensiva, permanecendo com seus efeitos suspensos até a obtenção do termo de quitação dos Empréstimos ("<u>Condição Suspensiva</u>"), observado o previsto nos Contratos de Garantia Real. (m) Forma. Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais (a) experimente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e o eperacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação sobervado o disposto abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 - Títulos e Val direitos, atuais ou futuros, decorrentes da Conta Vinculada, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (as alíneas de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo uma delas o "Coordenador Líder"), sob o regime de de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo uma delas o "Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1º (primeira) Emissão da Concessionária de Cemitérios e Serviços Funerários SPE S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, os Fiadores e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). (p) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (q) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e do disposto na Cláusula 6 do Termo de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). (r) Preço de Subscrição e Forma de sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). (r) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em uma única data, na data da primeira integralização, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3 pelo Valor Nominal Unitário ("Primeira Data de Integralização"). (s) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa D!"), acrescida de uma Sobretaxa de 3,28% (três inteiros e vinte e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Uteis ("Hemuneração das Notas Comerciais Escriturais"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais desde a primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido) abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro (exclusive). (t) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido), resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 07 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 07 (sete) dos meses de março, junho, setembro e dezembro subsequentes, até a Data de Vencimento. (Cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito pela Companhia aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as normas e procedimentos da 83. (u) Amortização do Principal das Notas Comerciais Escriturais: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais as erá atualizado monetariamento. (v) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais as erá atualizado monetariamente. (w) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais será atualizado monetariamente. Monetária das Notas Comerciais Escriturais: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente. (w) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que a Companhia declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade (não sendo permitido o resgate parcial) das Notas Comerciais Escriturais, a partir da Data de Emissão, mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário, acrescido; (ii) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio de resgate flat, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme tabela constante do Termo de Emissão ("Besgate Antecipado Facultativo Total" espectivamente). (x) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais ("Oferta de Resgate Antecipado, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações. (y) Eventos de Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Cláusula 6.1.1 e na Cláusula 6.1.2 do Termo de Emissão, o Agente Lei das Sociedades por Acões. (y) Eventos de Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Cláusula 6.1.1 e na Cláusula 6.1.2 do Termo de Emissão, o Agente Lei das Sociedades por Ações. (y) Eventos de Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Cláusula 6.1.1 e na Cláusula 6.1.2 do Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judícial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e exigir, o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso), acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão, na ocorrência das hipóteses elencadas no Termo de Emissão (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado"). (2) Demais termos e condições: Os demais termos e condições relacionados à Emissão e à Oferta Restrita; (iii) Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária, a ser constituída em favor da comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) Autorizar os Diretores da Companhia a adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantía Real, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3; (v) Aprovar a contratação dos Coordenadores e dos demais necessários à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia Real, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3; (v) Aprovar a contratação dos Coordenadores e dos demais prestadores de serviços da emissão das Notas Comerciais Escriturais, tais como o Agente de Liquidação, Escriturador, Agente Fiduciário, os assessores legais, B3, dentre outros que se fizerem necessários; e (vi) A ratificação de quaisquer atos já praticados para a realização e formalização das deliberações aprovadas nos termos dos itens anteriores. 6. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Mauricio Andrade Rodrigues da Costa, como Presidente, e Sra. Fernanda Mota, como Secretária. Acionistas Presentes: Atena Participações S.A., neste ato representada por Mauricio Andrade Rodrigues da Costa; Engeform Engenharia Ltda., neste ato representada por André Villac Abucham; e Construtora Aterpa S.A., neste ato representada por André Pentagna Guimarães Salazar. Ficando autorizada a sua lavratura na forma de sumário e sua publicação com a omissão da assinatura dos acionistas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Certificando a Secretária Fernanda Mota que a presente é cópia da ata lavrada no livro próprio. São Paulo, 01 de Dezembro de 2022.